



ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO  
NOVO DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº011/2019/IPECAN/ssi

Campo Novo de Rondônia, 10 de janeiro de 2019.

Recebido  
em 10/01/19  
Sidney Alves Vieira  
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Ao Senhor Presidente  
**OSMAR RIBEIRO**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 001/2017, encaminhamos as informações referente ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-IPECAN, referentes a Dezembro de 2018.

**I - Dos Parcelamentos/ Reparcimentos.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia possui com o Instituto 06(seis) termos de parcelamentos e reparcelamento, autorizados através da Lei 773/2017. As dívidas se referem às retenções de segurados e também a Contribuição Patronal desde dezembro de 1996.

Até 31/12/2018 foram pagas até a 10ª Parcela dos termos. Nesta data encontravam-se vencidas a 11ª,12ª,13ª 14ª. O valor aproximado em atraso de Parcelamentos é de R\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais).

Estes termos mencionados são os que estão em Processo Judicial para retenção de 9% do valor do repasse do FPM ao município.

O valor recebido em dezembro foi de R\$ 57.6787,78,( 9% do FPM), sendo que apenas a parcela do dia 10 e 20 foi repassado ao IPECAN.

A parcela de 30/12/2018, antecipada para 28 de Dezembro, **não foi resgatada** por insuficiência de saldo na conta, fato ocorrido por que a prefeitura realizou resgate total, antes de o banco realizar a operação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO  
NOVO DE RONDÔNIA**

**II - Dos Débitos Previdenciários 2017/2018- PARCELADOS .**

Os débitos Previdenciários – PATRONAL foram parcelados em Dezembro de 2018, conforme termo que segue sendo 01397/2018, compreendendo o período Abril/2017 a Outubro/2018 no valor de **R\$ 2.722.268,76,(dois milhões , setecentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)** em 60(sessenta) parcelas de **R\$ 45.371,15** com a primeira parcela a ser recolhida em **10 de janeiro de 2019.**

**III - Débitos Previdenciários de 2018- exceto parcelamentos.**

**PATRONAL:** O valor devido, exceto os incluídos em parcelamentos em 31/12/2018 é de **R\$ 318.174,06** (trezentos e dezoito mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos), sem atualização de juros e multa.

**SEGURADO:** De janeiro a novembro e 13º salário, todos os valores foram recolhidos. O saldo devedor é de **R\$ 118.148,21** (cento e dezoito mil cento e quarenta e oito reais e vinte um centavo), do mês de dezembro de 2018, que vence nesta data 10/01/2019.

Segue Anexo, cópia dos Termos firmado.

Estamos a disposição para maiores informações

Atenciosamente,

**Solange dos Santos Inácio**  
Dir. Administrativa e Financeira

**Izolda Madella**  
Superintendente do IPECAN

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01397/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campo Novo de Rondônia/RO  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº. 2250.  
Bairro: SETOR 02  
Telefone: (069) 3239-2240  
E-mail: gabineteprefeito@camponovo.ro.gov  
Representante legal: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
CPF: 556.984.769-34  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeito@camponovo.ro.gov.br

Publicado no Mural de Editais no Ato de  
Câmara Mun. no Dia 19/12/18  
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Gerardo da Silva  
Controlador Interno

CNPJ: 63.762.033/0001-99  
CEP: 76887-000  
Fax: (069) 3239-2240

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE  
Endereço: AVENIDA: COSTA E SILVA, 2021  
Bairro: SETOR 02  
Telefone: (069) 3239-2090  
E-mail: ipecan@camponovo.ro.gov.br  
Representante legal: IZOLDA MADELLA  
CPF: 577.733.860-72  
Cargo: Superintendente  
E-mail: izoldamadella26@gmail.com

CNPJ: 84.722.560/0001-40  
CEP: 76887-000  
Fax: (069) 3239-2090

Complemento:  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 825/2018 DE 18/12/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campo Novo de Rondônia da quantia de R\$ 2.722.268,73 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campo Novo de Rondônia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.722.268,73 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.371,15 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.371,15 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), vencerá em 10/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 825/2018 DE 18/12/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01397/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
  - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Campo Novo de Rondônia - RO / 18/12/2018


Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

IZOLDA MADELLA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN  
IZOLDA MADELLA

Testemunhas:

  
SOLANGE DOS SANTOS INÁCIO  
DIRETOR ADM FINANCEIRO  
CPF: 947.566.782-20  
RG: 937.638 SSP-RO

  
MERINEIDE TOMAZ SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 031.614.787-70  
RG: 700.776 SSP-RO

**DECLARAÇÃO**

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01397/2018, firmado entre o/a Campo Novo de Rondônia e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN em 18/12/2018, foi publicado em 9/12/2018 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campo Novo de Rondônia, 9/12/2018

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01397/2018	Data	18/12/2018
Valor consolidado	2.722.268,73	Valor da prestação inicial	45.371,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Campo Novo de Rondônia/RO	CNPJ	63.762.033/0001-99
Representante Legal	OSCIMAR APARECIDO FERREIRA	CPF	556.984.769-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	8291-0
		Conta nº	11568-1

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN	CNPJ	84.722.560/0001-40
Representante Legal	IZOLDA MADELLA	CPF	577.733.860-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	8291-0
		Conta nº	9212-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

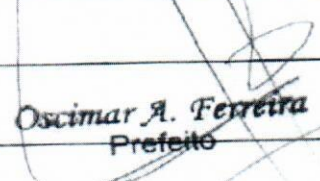
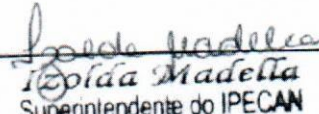

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campo Novo de Rondônia/RO - 18/12/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA	<b>Oscimar A. Ferreira</b> Prefeito		<b>Izolda Madella</b> Superintendente do IPECAN Por. 007/2017-GAB/PMCNRR
BANCO DO BRASIL (*)			

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**Valdeir de Souza Lopes**  
Gerente de Atendimento  
Matrícula 9.422.974-3



# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**  
CNPJ: 63.762.033/0001-99  
Número do acordo: 01397/2018

Data de consolidação do Termo: 18/12/2018  
Data de assinatura do Termo: 18/12/2018  
Data de vencimento da 1ª: 10/01/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia / RO  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO PATRONAL  
Lei autorizativa do parcelamento: 825/2018 DE 18/12/2018

**2. RESULTADO DA RUBRICA**  
Rubrica: Contribuição Patronal  
Quantidade de Parcelas: 60

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 10/2018  
Diferença apurada atualizada: 2.722.268,73

Diferença apurada: 2.542.376,49  
Valor da parcela na data de consolidação: 45.371,15  
Multa:

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA  
Taxa de juros: 0,50 am  
Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA  
Taxa de juros: 0,50 am  
Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA  
Taxa de juros: 0,50 am  
Tipo de juros: Simples  
Multa: 1,00 %

*[Handwritten signatures and marks]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA				JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
04/2017	82.339,03	0,14	4.512,18	8.250,86		95.102,07
05/2017	108.761,26	0,31	5.601,20	10.292,62		124.655,08
06/2017	109.037,26	-0,23	5.877,11	9.767,72		120.843,54
07/2017	106.422,08	0,24	5.470,09	8.951,37		83.232,08
08/2017	73.780,44	0,19	3.644,75	5.806,89		117.443,82
09/2017	104.753,37	0,16	5.007,21	7.683,24		116.828,56
10/2017	105.135,31	0,42	4.562,87	7.130,38		117.061,49
11/2017	106.136,83	0,28	4.296,54	6.626,12		122.159,57
12/2017	111.778,22	0,44	4.012,84	6.368,51	0,00	0,00
13/2017	0,00		0,00	0,00		115.565,42
01/2018	106.556,59	0,29	3.505,71	5.503,12		117.048,88
02/2018	108.786,50	0,32	3.220,08	5.040,30		165.717,26
03/2018	154.897,95	0,09	4.445,57	6.373,74		169.038,38
04/2018	159.121,31	0,22	4.200,80	5.716,27		191.086,48
05/2018	181.473,98	0,40	4.046,87	5.565,63		188.741,08
06/2018	182.386,73	1,26	1.750,91	4.603,44		200.570,31
07/2018	195.406,50	0,33	1.231,06	3.932,75		189.728,34
08/2018	185.588,23	-0,09	1.336,24	2.803,87		181.694,77
09/2018	179.465,09	0,48	430,72	1.798,96		181.071,51
10/2018	180.549,81	0,45	-379,15	900,85		2.722.268,73
<b>TOTAL:</b>	<b>2.542.376,49</b>		<b>66.775,60</b>	<b>113.116,64</b>		





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia / RO - 63.762.033/0001-99

Representante Legal: 556.984.769-34 - OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA - IPECAN - 84.722.560/0001-40

Representante Legal: 577.733.860-72 - IZOLDA MADELLA

TESTEMUNHAS:

Data: 19/12/2018  
Assinatura:   
Octimara A. Ferreira  
Pôrto

Nome: MERINIDE TOMAZ SANTOS  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 031.614.787-70

Nome: SOLANGE DOS SANTOS INACIO  
Cargo: DIRETOR ADM FINANCEIRO  
CPF: 947.566.782-20